

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2023 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

PORTARIA ANA Nº 431, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Constitui Grupo de Trabalho - GT para monitoramento das ações do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art.140, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e o que consta do Processo nº 02501.002134/2022-63, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT para monitoramento das ações do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º Determinar que a composição do GT será formada por três representantes de cada uma das seguintes instituições:

I - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT; e

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO.

§1º Fica facultado aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul indicar representante(s) de outra instituição do Estado correlata à área de competência do GT.

§2º As indicações dos representantes deverão ser feitas via ofício ou correio eletrônico mediante solicitação da instituição coordenadora do GT.

Art. 3º O GT terá a atribuição de monitorar e contribuir com a implementação das ações do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai - PRH-Paraguai junto às instituições executoras, bem como de reportar o andamento dessas ações, por meio de informes periódicos e relatórios anuais, à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CTPA/CNRH.

Art. 4º Os membros do GT deverão articular, quando necessário, com as diferentes áreas da instituição que representam.

Art. 5º O GT será coordenado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Art. 6º As atividades do GT serão exercidas pelo período necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.